# Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/6D0F-5D43-DC69-6A47 e informe o código 6D0F-5D43-DC69-6A47 Assinado por 2 pessoas: ROMULO LUIS DE LIMA RIPA e MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO

## PORTO FERREIRA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

## **GABINETE DO PREFEITO**

### LEI № 3.798, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

"INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA A SEMANA DA MATERNIDADE E RESPONSABILIDADE ATIPICAS."

OBJETO DO ANTEPROJETO DE LEI № 35/2024, DE AUTORIA DA NOBRE VEREADORA PRISCILA FRANCO DE OLIVEIRA.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Maternidade e Responsabilidade Atípicas, a ser comemorada anualmente na terceira semana de maio.
- Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se mãe ou responsável atípico aquele que lida diretamente com a criação e os cuidados de filho ou dependente com síndrome rara ou deficiência, assim definida pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).
- Art. 3º Os objetivos da Semana Municipal da Maternidade e Responsabilidade Atípicas são:
- I Incentivar a promoção de políticas públicas de proteção à maternidade e à responsabilidade atípicas;
- II Estimular a capacitação dos servidores públicos municipais da área da saúde, educação e assistência social para o acolhimento, diagnóstico e tratamento de doenças emocionais que podem surgir decorrentes da maternidade e responsabilidade atípicas;

1

## Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/6D0F-5D43-DC69-6A47 e informe o código 6D0F-5D43-DC69-6A47 Assinado por 2 pessoas: ROMULO LUIS DE LIMA RIPA e MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO

## PORTO FERREIRA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

## **GABINETE DO PREFEITO**

- III Fomentar encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social, tendo como foco central a maternidade e a responsabilidade atípicas;
- IV Incentivar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mãe e o responsável atípicos;
- V Outras iniciativas que visem à promoção e valorização da mãe e do responsável atípicos na sociedade.
  - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 03 de dezembro de 2024.

## RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA PREFEITO

MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO
CHEFE DE GABINETE



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D0F-5D43-DC69-6A47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 03/12/2024 17:30:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO (CPF 298.XXX.XXX-93) em 04/12/2024 15:28:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/6D0F-5D43-DC69-6A47